

**MENSAGEM N.º 006/2012 - DE 10 DE ABRIL DE 2012.**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização para a **CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DO MESMO CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

A Lei Municipal N.º 525/2009, criou 30 (trinta) cargos para a função de agente comunitário de saúde (Lei n.º 525/09, art. 15).

Atualmente ainda não foram preenchidas 06 (seis) das vagas criadas.

As atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde são de grande importância para a comunidade, e estão elencadas no parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 525/09 e tem como referência a Lei Federal n.º 11350/06.

Há necessidade que o município supra a demanda de atendimento à saúde da comunidade, com a disponibilização de número de agentes comunitários de saúde suficientes para tanto.

A contratação de agentes comunitários de saúde deverá ser precedida de processo seletivo de provas, ou provas e títulos, segundo expressamente estabelece o artigo 9.º da Lei Municipal n.º 525/09.

Neste sentido, buscando suprir a demanda de serviços a serem prestados pelos agentes comunitários de saúde, e em consonância com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Destaco que esta Egrégia Casa de Lei aprovou a Lei N.º 573/2011, autorizando a contratação de apenas 02 (dois) agentes comunitários de saúde, número insuficiente para suprir a demanda e a previsão legal existente.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da Compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 10 de abril de 2012.

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º**

**/2011, DE 10 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO CONTRATAR  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE PARA O PROVIMENTO  
DE VAGAS NO QUADRO DE  
SERVIDORES EFETIVO E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVAS DO MESMO  
CARGO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO  
ESPERIDIÃO**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar Agentes Comunitários de Saúde, para o provimento de 06 (seis) vagas no quadro de servidores municipais efetivos e formação de cadastro de reservas do mesmo cargo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, mediante teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal n.º 525/2009.

**Art. 2.º** - As vagas serão preenchidas com a investidura dos aprovados disponíveis, nas seguintes micro-áreas:

I – 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 19 – Pedro Neca – Serro Verde.

II – 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 20 – Morada do Sol.

III – 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 15 – Fortuna.

IV – 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 01 – Parque Maria da Conceição (sede).

V – 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 31 – Pedro Neca III.

VI - 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 04 – Cohab Velha (sede).

**Art. 3.º** - Serão selecionados candidatos para formação de cadastro de reserva visando futuro preenchimento de vagas de acordo com a necessidade da administração, sendo o cadastro prevista para as seguintes vagas:

I - 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 08 – Barranqueira/Sucuri.

II - 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 24 – Vila São Paulo.

III - 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde – micro-área 07 – Sete Galhos.

**Art. 4º** - As contratações ocorrerão após aprovação dos candidatos em teste seletivo público, nos termos do artigo 9.º Lei n.º 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal N.º 573/11.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 10 de abril de 2012.

**Martins Dias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**